



# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 29/09/2000 .....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 42/2000 - Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Guacuí.

C Ó P I A

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil dois mil, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu João Manoel de Carvalho, o subscrevo e assino.

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

## Projeto de Lei nº 42/2000

**“Fixa os subsídios dos Secretários municipais de Guaçuí.**

**Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que seja apreciado e votado, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), o subsídio dos Secretários Municipais de Guaçuí.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo acima será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

A P R O V A D O  
Sala das Sessões 06/10/00

Sala das Sessões;

Presidente

Guaçuí-ES, 29 de Setembro de 2000.

ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

AROLDO MONTONI FERREIRA

CARLOMAN PAULO THIÉBAULT

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

IVAN VIANA DE OLIVIERA

JOÃO BATISTA PEREIRA

JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO

LORIVAL DUTRA MIRANDA

MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN

OSVALDO DE AGUIAR CRISE

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

VANDERSON PIRES VIEIRA

WELLEM LIMA DE MENDONÇA

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

## Projeto de Lei nº 42/2000

**“Fixa os subsídios dos Secretários municipais de Guaçuí.**

**Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que seja apreciado e votado, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais), o subsídio dos Secretários Municipais de Guaçuí.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo acima será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º - As despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 29 de Setembro de 2000.

ALVANY GOMES DE SIQUEIRA \_\_\_\_\_  
ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA \_\_\_\_\_  
AROLD MONTONI FERREIRA \_\_\_\_\_  
CARLOMAN PAULO THIÉBALI \_\_\_\_\_  
FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA \_\_\_\_\_  
GILBERTO CONRADO DE SOUZA \_\_\_\_\_  
IVAN VIANA DE OLIVIERA \_\_\_\_\_  
JOÃO BATISTA PEREIRA \_\_\_\_\_  
JOSÉ LÚCIO CRISI CELESTINO \_\_\_\_\_  
LORIVAL DUTRA MIRANDA \_\_\_\_\_  
MÁRCIA SARDENBERG FERRAZ MOULIN \_\_\_\_\_  
OSVALDO DE AGUIAR CRISE \_\_\_\_\_  
RUBENS MARCELINO DE SOUZA \_\_\_\_\_  
VANDERSON PIRES VIEIRA \_\_\_\_\_  
WELLEM LIMA DE MENDONÇA \_\_\_\_\_

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 32/2000

Sala das Sessões, em ..... 29.09.00

Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em ..... 29.09.00

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 32/2000 – FIXA OS SOBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GUAÇUÍ**

Autoria: Mesa da Câmara Municipal de Guaçuí

Trata-se de procedimento novo na área jurídica administrativa, vejamos:

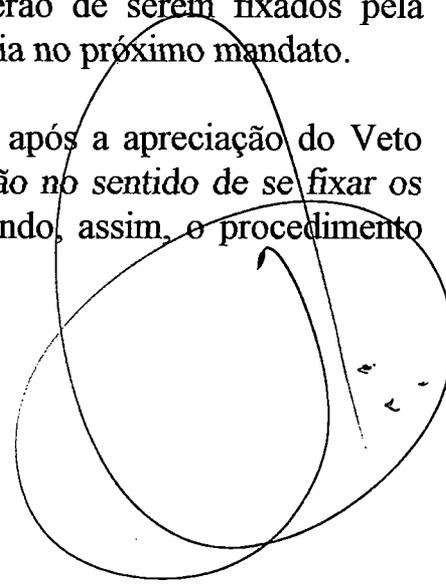
A Câmara Municipal de Guaçuí, através da Lei nº 39/2000, aprovou os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, em conformidade com as normas inseridas na Emenda Constitucional nº 19.

Por força do artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Prefeito exerceu o direito do VETO PARCIAL, acolhendo os valores para Prefeito e Vice-Prefeito, todavia, alegando ser “contrário interesse público”, não concordando com o valor atribuído ao Secretário.

Apreciado o VETO PARCIAL, este foi mantido pelo Plenário desta Casa de Leis, isto no dia 29 de setembro de 2000, em sessão extraordinária.

A lei estabelece que os valores haverão de serem fixados pela Câmara antes do pleito, para Ter eficácia no próximo mandato.

Acontece que não houve tempo hábil, após a apreciação do Veto Parcial, para ser designada nova reunião no sentido de se fixar os vencimentos dos Secretários, ocasionando, assim, o procedimento que ora se analisa.



Trata-se de fato novo, não havendo qualquer subsídio ou mesmo normas que possam nortear um comportamento jurídico perfeito.

Todavia, quando não se tem parâmetros para decisão que não mereça reparos futuros, mister se faz o uso do “bom senso”.

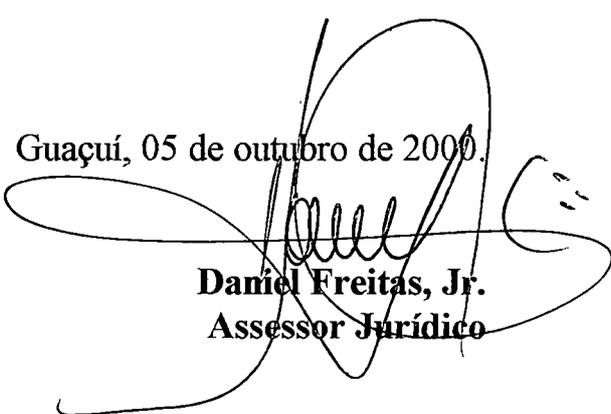
Diz o § 4º do artigo 51 da Lei Orgânica do Município que o veto será apreciado em 30 (trinta) dias, com ou sem parecer, em uma única votação.

Ora, face a este dispositivo é mister que se entenda que o prazo para a decisão foi prorrogado, s.m.j.

Assim, não é de bom alvitre que os Secretários fiquem sem vencimentos e, pelo que consta do projeto em apreço, os valores correspondem aos percebidos durante toda a administração atual, não configurando, destarte, aumento de vencimentos.

Não se vislumbra outra forma para uma definição quanto aos vencimentos dos Secretários para a próxima administração, razão pela qual entendemos merecer a apreciação desta Casa de Leis, respeitadas as normas regimentais.

Guaçuí, 05 de outubro de 2000.



**Daniel Freitas, Jr.**  
Assessor Jurídico

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 42/2000 .....

Sala das Sessões, em ..... 06/10/00 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em ..... 06/10/00 .....

.....  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Senhor Presidente:

Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 42/2000 - ***Fixa os subsídios dos Secretários Municipais de Guaçuí.***

Este é o nosso parecer.

..... Sala das Sessões;

..... Guaçuí-ES, 06 de outubro de 2000.

VANDERSON PIRES VIEIRA \_\_\_\_\_

- Presidente -

*P. Vieira*  
em substituição

CARLOMAN PAULO THIÉBAUT \_\_\_\_\_

- Relator -

*C. Thiébaud*

OSVALDO DE AGUIAR CRISI \_\_\_\_\_

- Membro - em substituição

*O. Crisi*

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 42/2000 .....

Sala das Sessões, em 06.10.00 .....

.....  
Secretário

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 06.10.00 .....

.....  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**  
**E ORÇAMENTO**

Senhor Presidente:

Após analisarmos o projeto de Lei nº. 42/2000 – *Fixa os subsídio dos Secretários Municipais de Guaçuí*, somos pela **APROVAÇÃO** do projeto em epígrafe.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 06 de outubro de 2000.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA

  
Presidente em substituição

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

  
Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA

  
Membro em substituição